

**Número 015****Sessões: 29 e 30 de outubro de 2013**

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

**[Acórdão 2915/2013 Plenário](#)**

Licitação. Representação. Habilitação técnica.

É ilegal, por não caracterizar requisito essencial ao cumprimento do objeto, a exigência editalícia de que a contratada deva disponibilizar, desde o momento da contratação, equipamentos que só serão utilizados em etapas mais avançadas da obra.

**[Acórdão 2922/2013 Plenário](#)**

Convênio. Embargos de Declaração. Responsabilidade do agente político.

A imputação de responsabilidade a agente político é possível, razoável e necessária nos casos em que tenha contribuído de alguma forma para as irregularidades, em que delas tinha conhecimento, ou, ainda, em que houve alguma omissão grave de sua parte.

**[Acórdão 2922/2013 Plenário](#)**

Convênio. Embargos de Declaração. Licitações por convenientes privados.

Não se impõe às entidades privadas que celebram convênios com o poder público a realização de licitação nos moldes da Lei 8.666/93, mas devem tais entidades adotar procedimentos análogos, que atendam aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos na Constituição Federal.

**[Acórdão 2925/2013 Plenário](#)**

Convênio. Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial. Responsabilidade solidária de gestores privados.

A responsabilidade solidária da pessoa jurídica de direito privado executora do convênio ([Acórdão 2763/2011 Plenário](#)) pode ser afastada em face de má-fé e abuso de poder de seus administradores, excedendo estes os limites de seu mandato. Nessas condições, apenas os gestores, pessoas físicas, da entidade privada conveniente respondem pelo dano causado ao erário.

**[Acórdão 2931/2013 Plenário](#)**

Obra. Auditoria. Responsabilidade do construtor e do gestor.

É objetiva a responsabilidade do construtor no que se refere à qualidade e à garantia das obras executadas ([art. 618 do Código Civil](#)). A Administração deve estar atenta a resguardar o direito de reparação do seu empreendimento, por meio da realização de vistorias periódicas seguidas e, a depender do caso, do acionamento da empresa no prazo legal. A omissão do gestor, que venha a trazer ônus ao erário, pode implicar sua responsabilização.

**[Acórdão 2942/2013 Plenário](#)**

Competência do TCU. Embargos de Declaração. Sistema Único de Saúde (SUS).

Não há conflito de competência entre as diferentes jurisdições de controle (federal, estadual e municipal) no que se refere à fiscalização no âmbito do SUS, em razão da impossibilidade de se diferenciar a origem dos recursos. Os órgãos de controle federal e locais devem atuar de forma complementar e concomitante.

#### [Acórdão 2942/2013 Plenário](#)

Convênio. Embargos de Declaração. Sistema Único de Saúde (SUS).

A norma infralegal que rege a participação, mediante convênios ou contratos, de entidades privadas na prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS é a [Portaria 1.034/2010](#) do Ministério da Saúde. As normas que versam sobre contratos e convênios de forma geral ([art. 116](#) da Lei 8.666/93, [Decreto 6.170/07](#)) somente são aplicáveis aos convênios do SUS nas hipóteses em que se fizer necessário o uso da analogia ([art. 4º](#) do Decreto-Lei 4.657/42).

#### [Acórdão 2943/2013 Plenário](#)

Licitação. Auditoria. Orçamento estimativo.

Na elaboração de orçamentos destinados às licitações, deve a administração desconsiderar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.

#### [Acórdão 2945/2013 Plenário](#)

Processual. Tomada de Contas Especial. Acesso à informação.

A aposição da chancela de sigiloso em documentos por parte de empresa estatal, embora legítima, em razão dos preceitos constitucionais que regem a atividade econômica, não pode constranger o exercício do contraditório e da ampla defesa daqueles que foram, com base em tais documentos, instados a responder por seus atos. A concessão de vista e cópia, contudo, não retira dos documentos o atributo de sigilosos perante terceiros, o que impõe aos que tiverem acesso à documentação o cuidado necessário à sua guarda, sob pena de responsabilização por negligência no trato das informações sigilosas. Autorização de acesso aos documentos.

#### [Acórdão 7532/2013 Primeira Câmara](#)

Responsabilidade. Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial. Personalidade jurídica.

As modificações no contrato social da empresa consistem em mera alteração societária, não atingindo a personalidade jurídica da sociedade, que permanece intocada, de acordo com a teoria da identidade ou continuação. A modificação nos atos constitutivos da empresa não afeta os direitos e obrigações perante terceiros, nem há qualquer alteração nas suas relações contratuais e extracontratuais anteriores.

#### [Acórdão 7544/2013 Primeira Câmara](#)

Pessoal. Aposentadoria. Contribuição previdenciária do tempo de inatividade.

O período de inatividade não pode ser utilizado, em nenhuma hipótese, para efeito de definição ou incremento do valor da aposentadoria, haja vista a contribuição do inativo, incidente sobre o próprio benefício previdenciário, não se confundir com a contribuição para a aquisição do direito à aposentação, esta última incidente sobre os vencimentos do servidor ativo. Ilegalidade do ato.

#### [Acórdão 6298/2013 Segunda Câmara](#)

Pessoal. Aposentadoria. Quintos.

É ilegal a incidência do Adicional de Gestão Educacional, criado pela [Lei 9.640/98](#), na base de cálculo de quintos incorporados, anteriormente transformados em VPNI pela [Lei 9.527/97](#). Ilegalidade do ato.

***Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões***  
***Contato: [infojuris@tcu.gov.br](mailto:infojuris@tcu.gov.br)***